

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

Lei Municipal nº 1.019, de 22 de Dezembro de 2014. Nº. 676/2020, CUITÉ – QUINTA-FEIRA, 27 DE AGOSTO DE 2020



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete do Prefeito

PODER EXECUTIVO

CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA

Prefeito Constitucional de Cuité

GRAZIELLE DE SOUTO PONTES HAUS

Secretária Municipal de Administração

PEDRO FILYPE PESSOA FERREIRA OLIVEIRA

Procurador Geral do Município

<u>EDIÇÃO</u> JOSÉ FABIANO DA ROCHA SILVA

Chefe do Gabinete - Editor Chefe

# SEÇÃO 1

### ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito

Republica-se, por incorreção, a Portaria nº 523/GAPRE de 26 de Agosto de 2020, publicada no D.O.M. nº 675/2020, Seção 1 - pág. 1/1, em 26 de Agosto de 2020.

PORTARIA N° 523/GAPRE, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA GESTÃO DE CONTRATO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que conferidas em Lei,

## RESOLVE:

- Art. 1º DESIGNAR a servidora ADRIANA SELIS DE SOUSA, Secretária Municipal de Saúde, matrícula nº 2017165, como Gestora dos Contratos:
  - a) N° 00084/2020 celebrado com a empresa JACKSON WILLIAM DE MACEDO E SILVA SANTOS 70528822489;
- **Art. 2º-**Competirá ao servidor acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto no Art. 58, inciso III, c/c artigo 67 da Lei nº 8.666/93.
  - Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, em 26 de Agosto de 2020.

CHARLES CRISTIANO INACIO DA SILVA

Prefeito

ATOS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Gabinete do Presidente

RESOLUÇÃO CME Nº 01/2020, de 27 de agosto de 2020.

ORIENTA SOBRE A REORGANIZAÇÃO E CUMPRIMENTO DO CALENDÁRIO LETIVO DO ANO DE 2020 NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ-PB, OBSERVANDO AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CONTÁGIO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUITÉ-PB, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento das disposições contidas na Constituição Federal, com fundamento na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN, Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e tendo em vista o Plano Municipal de Contingência para Enfrentamento da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19):

**CONSIDERANDO** que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

**CONSIDERANDO** que o ensino deverá ser ministrado com universalidade e igualdade de condições para o acesso e permanência do aluno na escola, garantia de padrão de qualidade;

**CONSIDERANDO** que existem conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais;

CONSIDERANDO que a educação básica pública atenderá prioritariamente ao ensino regular;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em razão da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.194, de 20 de abril de 2020, que decretou estado de calamidade pública em todo o Estado da Paraíba, decorrente de desastre natural classificado como grupo/biológico/epidemia e tipo doenças infecciosas virais (COVID-19) — COBRADE 1.5.1.1.0; e os demais decretos estaduais de prorrogação das medidas preventivas;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 1.802, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao COVID-19, e suspenção das aulas, e os demais decretos municipais de prorrogação das medidas preventivas;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 23 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que estabelece no \$ 2° que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto em Lei;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 31 da LDB, que estabelece as bases de organização da Educação Infantil e a Resolução CNE nº 05/2009, que define as Diretrizes Curriculares para essa etapa de ensino;

CONSIDERANDO o disposto no art. 32 da LDB, que estabelece, no \$ 4º, que "O ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais";

**CONSIDERANDO** a heterogeneidade dos discentes que compõem a rede de ensino do município de Cuité;

**CONSIDERANDO** as dificuldades tecnológicas que grande parte dos discentes do município de Cuité enfrentam para se adequarem às regras legais da educação à distância;

**CONSIDERANDO** a Nota de Esclarecimento do Conselho Nacional de Educação – CNE, sobre a necessidade de ações preventivas a propagação do COVID-19:

**CONSIDERANDO** a primazia pela qualidade do ensino ofertado, com o cumprimento de carga horária mínima, e pelo desenvolvimento sócio-intelectual dos alunos da rede municipal de educação de Cuité;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção do vínculo alunoescola-família durante o período de crise da pandemia do COVID-19;

#### **RESOLVE:**

- **Art. 1º** A presente resolução tem como objetivo orientar o Sistema Municipal de Ensino do município de Cuité-PB sobre a reorganização e cumprimento do Calendário Letivo do ano de 2020, face às medidas de prevenção e combate ao contágio do coronavírus (COVID-19).
- **Art. 2º** No processo de reorganização do calendário escolar, recomenda-se esgotar todos os esforços para cumprir as 800 horas/aula estabelecidas por lei, de maneira não presencial, com a atividades remotas de forma virtual e física e se necessário haver a prorrogação do ano letivo de 2020 para até os primeiros meses do ano civil de 2021.
- \$ 1° O Plano de reorganização do calendário escolar de 2020 deverá priorizar as garantias e condições de plena capacidade de aprendizagem, evitandose sobrecarga tanto à classe discente como à docente, bem como discrepância no encerramento do ano letivo entre as unidades escolares.
- Art. 3º As atividades remotas de ensino que serão contabilizadas como hora/aula ou dia letivo, deverão ser realizadas por meio virtual e físico nas seguintes modalidades: Ensino Fundamental Anos Inicias, Ensino Fundamental Anos Finais e Educação de Jovens e Adultos, com o cômputo de carga horaria de 3h/aula.
- **Art. 4º** Para atender às demandas do atual cenário, que exige medidas severas de prevenção à disseminação do coronavírus, a rede municipal de ensino, no tocante especificamente à Educação Infantil, poderá adotar as seguintes ações:
- I Desenvolver um trabalho colaborativo e de parceria entre escola e família, sob a coordenação dos órgãos e instituições responsáveis por cada Rede de Ensino, para garantir o processo de ensino e aprendizagem das crianças;
- II Orientar que as famílias acompanhem as crianças em sua rotina de
- III Instruir as crianças e as famílias sobre as ações de prevenção e higiene que todos devem praticar no combate ao coronavírus;

Parágrafo Único — Em havendo necessidade de distribuição de atividades/materiais por meios impressos, esta poderá ocorrer em cada unidade de ensino, em dias e horários pré-agendados, podendo serem entregues a um responsável legal do aluno com os devidos cuidados de higienização a fim de se evitar contaminação.

- **Art. 5º** Na etapa da Educação Infantil, deverão ser respeitadas as especificidades, possibilidades e necessidades das crianças em seus processos de desenvolvimento e observadas as seguintes orientações:
- I— Incentivo às famílias para, na medida do possível, desenvolverem vivências e experiências que garantam aprendizagem e desenvolvimento das crianças;
- II Produção de materiais orientadores às famílias para a realização de atividades interacionais e lúdicas na perspectiva do desenvolvimento e fortalecimento das dimensões afetiva e socioemocionais;
- **Art. 6º** Para o Ensino Fundamental, organizado em Anos Iniciais e Anos Finais, considerando as diversas modalidades de ensino, o Calendário Letivo poderá ser reorganizado utilizando as seguintes estratégias:
- I— Reorganização do planejamento pedagógico a fim de que os objetivos do currículo do 1º ao 9º Anos sejam alcançados;
- II Uso das atividades remotas/domiciliares como substitutivas dos dias letivos e/ou carga horária mínima;
- III Usar os meios de comunicação disponíveis para divulgar ações e projetos, bem como manter a interação com os discentes por meio de redes sociais, correio eletrônico e outros meios digitais, ou não, que viabilizem a realização das atividades por parte dos estudantes.

Parágrafo Único — A disponibilização das atividades remotas por meios impressos, ocorrerá em cada unidade de ensino, em dias e horários pré-agendados, podendo serem entregues a um responsável legal do aluno com os devidos cuidados de higienização a fim de se evitar contaminação do COVID-19.

- **Art. 7º** As atividades não presenciais realizadas pelas instituições de ensino do município de Cuité, tiveram início no dia 20 de julho de 2020, e serão registradas para fins de cômputo de carga horaria mínima exigida pela LDB.
- ${\bf Art.\,8^o} \ \ {\bf Para}\ reorganização\ do\ Calendário\ Letivo\ e\ acompanhamento\ das\ atividades\ pedagógicas\ e\ administrativas,\ recomenda-se:$ 
  - I— Aos órgãos do Sistema Municipal de Ensino:
  - a) Orientar e acompanhar os profissionais das unidades escolares;
  - II Aos Gestores escolares:
- a) Acompanhar e dar o suporte necessário para a realização das ações pedagógicas a serem desenvolvidas pelo Coordenador Pedagógico e Professores que atuam na Educação Infantil e no Ensino Fundamental;

- b) Articular estratégias com o Coordenador Pedagógico e Professores para garantir a comunicação com toda a comunidade escolar, fortalecendo as interações e os vínculos com as famílias das crianças.
  - III Aos Coordenadores Pedagógicos e Supervisores Escolares:
- a) Orientar, acompanhar e validar todas as atividades/vivências planejadas e executadas pelos Professores;
- **Art. 9º** Os casos omissos nesta resolução serão deliberados posteriormente pelo Conselho Municipal de Educação.
- Art. 10° Esta Resolução será publicada no Diário Oficial do Município e entrará em vigor após sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
- Art. 11º Deverá ser encaminhada cópia desta Resolução à Secretaria Municipal de Educação, bem como a todas as unidades escolares da rede municipal de ensino

Cuité, 27 de agosto de 2020.

#### Eliane Félix dos Santos Oliveira

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Cuité-PB.

### **IMPRENSA OFICIAL MUNICIPAL:**

Paço Municipal – Rua: 15 de Novembro, n° 159, Centro,
CEP: 58175-000 Cuité Paraíba. (83) 3372-2447 – (83)3372-2246.

www.cuite.pb.gov.br; prefeitura@cuite.pb.gov.br